

### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

# RESOLUÇÃO N.º 030/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Despacho n.º 2204.2020.SUBADM.0570306.2020.018007, por meio do qual o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos encaminha ao e. Colégio de Procuradores de Justiça informação relativa ao recálculo dos rendimentos decorrentes do depósito de R\$ 20.000.000,00, o qual perfazia R\$ 383.121,60, referentes à devolução de importância em razão de rescisão contratual com a empresa Pearge Empreendimentos;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Amazonas (fls. 377-381);

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, pelo acolhimento do relatório da supracitada Comissão Especial, ressaltando que "a atual administração superior deve envidar esforços para a cobrança do valor apurado, a título de diferença relativa aos rendimentos do valor pago inicialmente pela empresa Pearge Empreendimentos Ltda, da administração da época, em vista de ser a gestora do contrato administrativo e, por negligência, ter deixado de observar a necessidade de recolhimento do montante mencionado";

CONSIDERANDO a sugestão da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, acolhida pelo relator, no sentido de ser encaminhado às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para fins de apuração da conduta na área cível:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, § 1.º, do Regimento Interno do e. CPJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8-A, da Lei Complementar n.º 011/1993;

D 4 ... !... 4 .1 ... 4



### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 5 de agosto de 2022, por videoconferência;

#### **RESOLVE:**

I) ACOLHER o Relatório da Comissão Especial de Fiscalização Contábil. Financeira. Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do ilustre relator, no sentido de que a atual administração superior deve envidar esforços para a cobrança do valor apurado, a título de diferença relativa aos rendimentos do valor pago inicialmente pela empresa Pearge Empreendimentos Ltda, da administração da época, em vista de ser a gestora do contrato administrativo e, por negligência, ter deixado de observar a necessidade de recolhimento do montante mencionado:

II) DETERMINAR o encaminhamento dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000168-1 a uma das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para fins de apuração da conduta na área cível.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 5 de agosto de 2022.

#### ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

D4=1== 0 == 4



#### **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

# FLÁVIO FERREIRA LOPES Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

SILVIA ABDALA TUMA Membro

D 4 -- 1 -- - 0 -1 -- 4



#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

# ADELTON ALBUQUERQUE MATOS Membro

# NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE Membro

# AGUINELO BALBI JÚNIOR Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR Membro e Relator

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA Membro